

Fraude para Instituições Comerciais

CRIME

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

Seguro de Fraude Corporativa (Crime)

Condições Gerais

Mediante o pagamento do **Prêmio**, sujeito ao disposto nesta **Apólice** e observadas as declarações do **Segurado** contidas no **Formulário** do seguro, a **Seguradora** e o **Segurado** acordam na forma do estabelecido nesta **Apólice à Base de Reclamação**.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos, nos itens Definições e Glossário, uma relação dos principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

Esta **Apólice** contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

1. Definições

1.1 Apólice à Base de Ocorrência

É aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas ao **Segurado**; desde que as **Perdas** tenham ocorrido durante o **Período de Vigência** da **Apólice** e o **Segurado** pleiteie a garantia durante a vigência da **Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.2 Apólice à Base de Reclamações

É aquela que define como objeto do seguro, o pagamento das quantias devidas ao **Segurado**, devidamente comprovadas; desde que:

- (i) As **Perdas** tenham ocorrido durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou do **Período de Retroatividade** e
- (ii) A **Descoberta** das **Perdas** pelo **Segurado** ocorra durante a vigência da **Apólice**, durante o **Prazo Adicional**, se aplicável.

1.3 Apólice à Base de Reclamações com Notificação

É um tipo especial de **Apólice à Base de Reclamações**, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu **Período de Vigência**, às reclamações de terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificados pelo **Segurado**.

Uma vez dentro do **Período de Vigência** de uma **Apólice à Base de Reclamações com Notificação**, a entrega da **Notificação** à **Seguradora** garante que as condições daquela particular **Apólice** serão aplicadas às **Perdas** apresentadas em decorrência do fato ou circunstância notificado pelo **Segurado**.

A **Apólice à Base de Reclamações com Notificação** se equipara à **Apólice à Base de Reclamações** tradicional em relação às **Perdas** vinculadas a fato ou circunstância que não tenha sido previamente notificado pelo **Segurado**.

1.4 **Data Limite de Retroatividade**

É a data prevista na Especificação da **Apólice**; é igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de **Apólices**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. A partir da **Data Limite de Retroatividade** e até o término da vigência da última **Apólice** encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro e que foram descobertos pela primeira vez no **Período de Vigência da Apólice**.

1.5 **Fato Gerador ou Evento Segurado**

É qualquer acontecimento que produza **Perdas** garantidas pelas cláusulas de seguro contratadas pelo **Segurado**.

1.6 **Limite Agregado**

É o valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos **Sinistros** ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator superior ou igual a um. Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.7 **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**

Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, de estipulação opcional, aplicado quando ocorrer a **Descoberta de Perdas** pelo **Segurado**. É garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O **LMG** da **Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos **LMI** estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das **Indenizações**, decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, atingir o **LMG**, a **Apólice** será cancelada.

1.8 **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)**

Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por cobertura contratada, relativo à **Descoberta de Perdas** pelo **Segurado**. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.9 **Notificação**

É o ato por meio do qual o **Segurado** comunica à **Seguradora**, por escrito, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término da vigência da **Apólice**.

1.10 **Período de Retroatividade**

É o intervalo de tempo limitado inferiormente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e, superiormente, pela data de início da vigência da **Apólice**.

1.11 Prazo Adicional

Concedido obrigatoriamente pela **Seguradora** sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional; este é o prazo adicional para a **Descoberta** de **Perdas** pelo **Segurado** que tem início na data do término da vigência da **Apólice** ou na data de seu cancelamento.

2. Glossário

2.1 Adulteração ou Adulterado

Assinatura ou endosso feito à mão de um documento em nome de uma pessoa legítima ou uma cópia da assinatura da referida pessoa por **Terceiros**, feita sem autoridade e com intenção de enganar. Não inclui a assinatura ou o endosso de todo ou de parte do próprio nome de alguém, com ou sem autoridade, em qualquer capacidade, por qualquer objetivo.

Para os fins da presente definição, assinaturas eletrônicas são tratadas da mesma forma que assinaturas manuscritas.

2.2 Alteração Fraudulenta

Uma alteração significativa em um documento para um fim fraudulento feita por **Terceiros** que não sejam a pessoa autorizada a preparar ou assinar o instrumento.

Para os fins da presente definição, assinaturas eletrônicas são tratadas da mesma forma que assinaturas manuscritas.

2.3 Apólice

Documento através do qual a **Seguradora** formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

2.4 Ato Fraudulento

Adulteração, Falsificação ou **Alteração Fraudulenta** de **Dinheiro, Valores Mobiliários** ou instrução na qual o **Segurado** esteve envolvido ou confiou.

Adulteração ou **Alteração Fraudulenta** de qualquer cheque ou promessa por escrito similar feita pelo **Segurado** para pagar uma quantia real representando **Dinheiro** sacado da conta do **Segurado** em qualquer banco onde o **Segurado** mantém uma conta corrente ou conta poupança.

Utilização fraudulenta de qualquer cartão de crédito, de débito ou recarregável corporativo emitido para o **Segurado** ou qualquer **Empregado** do **Segurado** para fins de negócios, sendo o referido cartão **Adulterado** ou submetido à **Alteração Fraudulenta**; desde que o **Segurado** e o **Empregado** tenham cumprido integralmente as disposições, condições ou outros termos segundo as quais o cartão foi emitido e desde que o **Segurado** tenha sido legalmente responsável por essa **Perda**.

2.5 **Beneficiário**

É uma pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a **Indenização** em caso de **Sinistro**. O **Beneficiário** pode ser determinado, quando constituído nominalmente na **Apólice**, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

2.6 **Corretor**

Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a **Seguradora** e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. O **Corretor** de seguros responderá civilmente perante o(s) **Segurado(s)** e a **Seguradora** pelas **Perdas** que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão. O **Corretor** é responsável por dar ciência ao **Segurado** de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela **Seguradora**.

2.7 **Descoberta ou Descoberto**

Momento no qual um **Segurado** ou qualquer gerente, diretor, sócio, conselheiro ou equivalente do **Segurado** tome ciência de qualquer ato ou série de atos que pudesse ser razoavelmente previsto como causador de uma **Perda** coberta por esta **Apólice**, embora o montante ou os detalhes exatos da **Perda** não sejam conhecidos na ocasião da **Descoberta**. Essa **Descoberta** deverá constituir conhecimento do fato.

2.8 **Dinheiro**

Notas, moedas, notas promissórias, metais preciosos em barras, cheques, cheques de viagem, cheques administrativos, vales postais ou ordens de pagamento.

2.9 **Empregado**

Qualquer pessoa - que não é um conselheiro, acionista que possui ou controla mais de 5% do capital social emitido do **Segurado** ou sócio capitalista - que tenha sido contratada por qualquer **Segurado** e a quem o referido **Segurado** compensa por meio de salário, ordenados e/ ou comissões, tendo o direito de supervisionar o desempenho desta pessoa em relação ao seu trabalho ou seus serviços. O termo **Empregado** significará, também, qualquer:

- (i) Conselheiro do **Segurado** quando no exercício de funções que fazem parte do escopo das atribuições normais de um **Empregado** do **Segurado**;
- (ii) Empregado de meio-período ou temporário que desempenha as funções de um **Empregado** sob a supervisão do **Segurado**;
- (iii) Empregado aposentado nomeado pelo **Segurado** por um contrato por escrito, cujo desempenho em relação aos seus deveres como **Empregado** é supervisionado pelo **Segurado**;

- (iv) Estudante universitário, secundarista ou voluntários continuando os estudos, obtendo experiência de trabalho ou desempenhando as funções de um **Empregado** sob a supervisão do **Segurado**;
- (v) Ex-empregado do **Segurado**, por um período que não ultrapasse 90 dias após o término formal do emprego junto ao **Segurado** (que não seja término resultante de um ato coberto por esta **Apólice**, de acordo com a Exclusão Perda Sofrida Após Conhecimento);
- (vi) Pessoa indicada ao **Segurado** por uma agência de empregos (ou fonte similar) para desempenhar as funções de um **Empregado** sob a supervisão do **Segurado**;
- (vii) Pessoa ou empregado de uma organização para quem ou para a qual o **Segurado** terceiriza qualquer função administrativa normal, **exceto processamento de dados e tecnologia da informação**; a menos que seja acordado junto ao **Segurador** e endossado na presente **Apólice**;
- (viii) **Empregado** que o **Segurado** não consegue identificar pelo nome, mas cujo ato cause uma **Perda** coberta por esta **Apólice**; desde que a evidência apresentada prove, sem sombra de dúvida, que a **Perda** se deveu ao ato do referido **Empregado**.

Independentemente do acima descrito, o termo Empregado não significa qualquer pessoa que seja ou atue em nome de qualquer auditor externo, contador externo, Corretor, consultor ou gerente de investimento, intermediário financeiro, consignatário ou outro agente ou representante similar; a menos que especificamente acordado pela Seguradora e endossado nesta Apólice.

2.10 **Empresa Associada**

Qualquer sociedade na qual o **Segurado** detenha 50% ou menos das ações com direito a voto, emitidas e em circulação, incluindo “*joint ventures*”, direta ou indiretamente através de uma ou mais de suas **Empresas Subsidiárias**, e na qual o **Segurado** possua controle administrativo.

Para fins de definição desta **Apólice**, controle administrativo significa que o **Segurado** tem o direito de controlar a administração do dia a dia da entidade pertinente e estabelecer procedimentos de segurança e de controles internos, sejam financeiros ou operacionais.

A cobertura para qualquer **Empresa Associada** será aplicada somente com relação a uma **Perda** decorrente de qualquer ato coberto por esta **Apólice** e praticado enquanto a referida entidade for uma **Empresa Associada** do **Segurado**.

Entretanto, mediante solicitação por escrito do **Segurado**, a **Seguradora** poderá considerar, após avaliação, determinação do aumento dos riscos e cobrança ou não de **Prêmio**, estender a cobertura para atos que tenham sido praticados antes da aquisição da **Empresa Associada**. Essa cobertura é válida somente se acordada por escrito pela **Seguradora**.

2.11 ***Empresa Subsidiária***

Qualquer empresa na qual o **Segurado** direta ou indiretamente, através de uma ou mais de suas **Empresas Subsidiárias**:

- (i) Controla a composição da diretoria ou
- (ii) Controla mais da metade do poder de voto ou
- (iii) Possui mais de 50% do capital social ou das ações da empresa.

A cobertura para qualquer **Empresa Subsidiária** será aplicada somente com relação a uma **Perda** decorrente de qualquer ato coberto por esta **Apólice** praticado enquanto a referida entidade for uma **Empresa Subsidiária** do **Segurado**.

Entretanto, mediante solicitação por escrito do **Segurado**, a **Seguradora** poderá considerar, após avaliação, determinação do aumento dos riscos e cobrança ou não de **Prêmio**, estender a cobertura para atos que tenham sido praticados antes da aquisição da **Empresa Subsidiária**. Essa cobertura é válida somente se acordada por escrito pela seguradora.

2.12 ***Endosso***

Documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**.

2.13 ***Especialista Investigador***

Qualquer **Especialista Investigador** independente, relacionado em um **Endosso** anexado à **Apólice** e que preste os serviços determinados pela Extensão de Cobertura Custos de Uso de Especialista Investigador .

2.14 ***Falsificação ou Falsificado***

Imitação de um instrumento negociável autêntico de forma que o **Segurado** é enganado, com base na qualidade da imitação, e levado a acreditar que o referido item é um instrumento negociável autêntico original. Instrumentos fictícios que simplesmente contêm declarações falsas ou fraudulentas e são assinados ou endossados de maneira autêntica não são considerados uma **Falsificação**.

Para os fins da presente definição, assinaturas eletrônicas são tratadas da mesma forma que assinaturas manuscritas.

2.15 ***Formulário***

Quaisquer questionários assinados, dados, declarações e garantias e anexos neles contidos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos de qualquer **Segurado** submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à **Seguradora**.

2.16 ***Franquia***

Valor definido no contrato de seguro representando a participação do **Segurado** nas **Perdas** consequentes de cada **Sinistro**. Tal valor é indicado na Especificação da **Apólice**.

2.17 *Indenização*

Valor a ser pago pela **Seguradora** em caso de **Sinistro** coberto. Corresponde às **Perdas** cobertas menos a **Franquia**, quando esta for aplicável.

2.18 *Instalação*

A parte interna de qualquer edifício - de propriedade do **Segurado** ou por ele ocupado aonde o **Segurado** conduz suas atividades comerciais.

2.19 *Perda*

Prejuízo financeiro direto sofrido pelo **Segurado** decorrente de ou relacionado a qualquer ato isolado ou série de atos relacionados, contínuos ou repetidos (que serão tratados como um ato isolado) cobertos por esta **Apólice**, cometidos durante o **Período de Vigência** da **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade**. **Perda** não incluirá salários, comissões, honorários, bônus, promoções, prêmios, participação nos lucros, pensões ou outros benefícios ao **Empregado** pagos pelo **Segurado** e recebidos no curso normal do emprego.

Uma série de atos relacionados, contínuos ou repetidos será tratada como um ato isolado quando tais atos forem de mesma natureza, relacionados à mesma cobertura e cometidos pelos mesmos **Empregados** ou **Terceiros**.

Perda não significa qualquer prejuízo resultante de ou equivalente a:

- (i) Qualquer negociação ou operação envolvendo **Valores Mobiliários**, commodities, futuros, opções, fundos estrangeiros ou Federais, moedas, câmbio ou similares, a menos que esse **Prejuízo** esteja coberto pela Cobertura 4 (A) e resulte em um ganho financeiro impróprio para o **Empregado**, para **Terceiros** ou para uma organização que, de acordo com a intenção do referido **Empregado**, deva receber esse benefício;
- (ii) Quaisquer atos imprudentes ou negligentes ou
- (iii) Criação de uma responsabilidade a um **Terceiro** que não esteja conforme determinado pela Extensão de Cobertura Cuidado, Custódia e Controle.

2.20 *Período de Descoberta*

Período que compreende o **Período de Vigência** da **Apólice** e, se aplicável, o **Prazo Adicional**, durante o qual a **Seguradora** poderá ser notificada por escrito sobre qualquer **Perda** incorrida pelo **Segurado**.

2.21 *Período de Vigência*

Período pelo qual está contratado o seguro e indicado na Especificação da **Apólice**. O **Prazo Adicional** não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do **Período de Vigência**.

2.22 *Prêmio*

Preço do seguro, isto é, o valor a ser pago à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

2.23 **Pro Rata Temporis**

É o método de se calcular o **Prêmio** do seguro com base proporcional aos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

2.24 **Proposta**

Documento no qual o **Segurado** ou seu **Corretor** de seguros define as condições de contratação da **Apólice** e qualquer outra informação que seja parte integrante ou complementar à mesma. É fornecida à **Seguradora** pelo **Segurado** ou seu **Corretor** de seguros.

2.25 **Reclamação**

Qualquer **Evento Segurado Notificado** nos Termos e Condições da presente **Apólice**.

2.26 **Segurado**

Pessoa jurídica e qualquer **Empresa Subsidiária** ou **Empresa Associada** do **Segurado** que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício próprio e que se encontra devidamente indicada na Especificação da **Apólice**.

2.27 **Seguradora**

A companhia de seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país e indicada na Especificação da **Apólice**.

2.28 **Sinistro**

Ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, cuja **Notificação** tenha ocorrido durante o **Período de Descoberta** e que cause uma **Perda** pecuniária ao **Segurado**.

2.29 **Terceiros**

Para fins desta **Apólice**, é todo(a) aquele(a) que:

- (i) Não seja conselheiro, diretor, sócio, ou **Empregado** de qualquer **Segurado**;
- (ii) Não tenha nenhum contrato de prestação de serviços e não preste serviços sob qualquer contrato de prestação de serviços, escrito ou verbal, a qualquer **Segurado** e
- (iii) Não esteja em conluio com qualquer **Empregado**.

2.30 **Terceirização**

Significa que o **Segurado** mantém e autoriza uma pessoa ou uma organização a desempenhar uma função administrativa normal em seu nome e dentro das suas **Instalações**, desde que:

- (i) Essa função seja desempenhada segundo um contrato por escrito;
- (ii) O **Segurado** possua o direito de auditar o desempenho da referida função e
- (iii) O **Segurado** possa demonstrar que investigou a competência, estabilidade financeira e honestidade da referida pessoa ou organização antes de o **Segurado** manter e autorizar a referida pessoa ou organização para o desempenho dessa função.

A cobertura para qualquer pessoa ou organização para a qual o **Segurado** terceiriza qualquer função administrativa normal será aplicada como cobertura adicional a qualquer **Indenização**, contratual ou de outra forma, disponível para a entidade terceirizada ou para o **Segurado**.

2.31 Valores Mobiliários

Todos os instrumentos ou contratos negociáveis ou não, incluindo qualquer nota promissória, ação, título, debênture, evidência de dívida, cota ou outra participação societária ou garantia de dívida que represente **Dinheiro** ou propriedade, mas não inclui **Dinheiro**.

3. Objetivo do Seguro

Observados os termos destas Condições Gerais e das demais cláusulas convencionadas, o correto pagamento do **Prêmio** e as declarações do **Segurado** no **Formulário**, o presente seguro tem por objetivo garantir ao **Segurado** a **Indenização de Perdas Descobertas** pela primeira vez durante o **Período de Vigência da Apólice** e comunicadas à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice**.

4. Cobertura Básica

A **Seguradora** indenizará o **Segurado** pelas **Perdas** sofridas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** de cobertura, se contratado, desde que a **Descoberta** tenha sido devidamente notificada dentro do **Período de Descoberta** e resultante diretamente de:

- (A) Uma fraude ou um ato de desonestade praticado por qualquer **Empregado** agindo isoladamente ou em conluio com outros **Empregados** ou
- (B) Um **Ato Fraudulento** praticado por **Terceiros**;

Desde que tal fraude, ato de desonestade ou **Ato Fraudulento** seja cometido com a intenção principal de fazer com que o **Segurado** incorra em tal **Perda** e de obter um benefício financeiro para a pessoa que cometeu tal ato e que seja **Descoberto** pela primeira vez durante o **Período de Descoberta**.

Excetuando-se:

- (i) **Perdas resultantes direta ou indiretamente de qualquer ato ou série de atos cometidos por qualquer acionista, conselheiro ou sócio do Segurado, seja**

agindo isoladamente ou em conluio, exceto no caso de, na época em que o referido ato for cometido, este acionista, conselheiro ou sócio ser considerado um **Empregado** segundo a definição **Empregado item (i)**.

- (ii) **Perda** resultante direta ou indiretamente de qualquer ato ou série de atos cometidos por qualquer empregado, a menos que expressamente coberto pela Cobertura Básica 4(A).

5. Extensões de Cobertura

Sujeito a todos os termos, exceções e condições desta **Apólice**, a Cobertura é estendida nos seguintes casos:

5.1 Cuidado, Custódia e Controle

A Garantia é estendida para incluir **Perda** em **Dinheiro, Valores Mobiliários** ou outros bens pertencentes a qualquer outro indivíduo ou organização e que estejam sob os cuidados, custódia ou controle do **Segurado** e pelos quais o **Segurado** é formalmente responsável.

Este valor faz parte e não é um adicional ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** indicado na Especificação da **Apólice**.

5.2 Custos de Recuperação

A Garantia é estendida para incluir os custos razoáveis para reescrever ou reparar os programas de software ou sistemas do **Segurado** com o consentimento prévio por escrito da **Seguradora** quando essa reescritura ou reparação é necessária para corrigir os programas ou alterar os códigos de segurança depois da ocorrência de uma **Perda** coberta por esta **Apólice**.

A responsabilidade da **Seguradora** pela reescritura ou reparação é limitada ao valor especificado nas Condições Particulares da **Apólice** para esta cobertura por qualquer **Perda** única e não-agregada; e esse valor faz parte e não é um adicional ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** indicado na Especificação da **Apólice**.

5.3 Custos de Uso de Especialista Investigador

A Garantia é estendida para incluir os honorários e despesas de um **Especialista Investigador** para investigar os fatos por trás de uma **Perda** coberta ou potencialmente coberta por esta **Apólice** e para determinar o montante dessa **Perda**.

Não será aplicada nenhuma **Franquia** sobre a despesa do **Especialista Investigador** e essa despesa paga pela **Seguradora** será limitada ao valor indicado para esta Extensão de Garantia na Especificação da **Apólice** ou 5% do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**. Esse valor deverá ser pago adicionalmente ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** indicado na Especificação da **Apólice**.

A partir do momento em que o **Especialista Investigador** seja indicado pela **Seguradora**,

ele poderá começar a investigar a **Perda** notificada segundo as condições desta **Apólice**. O **Especialista Investigador** não poderá ser qualquer entidade ou pessoa com um claro conflito de interesses. Na hipótese de o **Segurado** desejar indicar um **Especialista Investigador** não incluído em uma lista pré-aprovada, se faz necessária a aprovação prévia por escrito da **Seguradora** antes de serem incorridos quaisquer honorários, custos ou despesas recuperáveis por esta **Apólice**. A **Seguradora** reserva-se o direito de participar das reuniões entre o **Segurado** e o **Especialista Investigador**.

O **Especialista Investigador** deverá informar como os controles do **Segurado** foram ou podem ter sido violados e fazer um resumo com recomendações que possam evitar **Perdas** similares no futuro. Um relatório deverá ser emitido em português e em inglês (no formato acordado pela **Seguradora**) e em duas vias, uma para o **Segurado** e uma para a **Seguradora**.

Não deverão ser feitas alterações na lista de peritos em risco do **Endosso** anexado a esta **Apólice** durante o **Período de Vigência**, a menos que essas alterações sejam acordadas pelo **Segurado** e pela **Seguradora**.

5.4 Dinheiro ou Valores Mobiliários: Dano, Desaparecimento ou Destrução

A Garantia é estendida para incluir:

- (i) Perda, dano físico, destruição efetiva, desaparecimento efetivo de **Dinheiro** ou **Valores Mobiliários**, incluindo dano ou destruição efetiva de cofres ou caixas-fortes incorrido com relação a essa **Perda** e/ou
- (ii) Furto ou roubo de **Dinheiro** ou **Valores Mobiliários** por **Terceiros**, em que ocorra ou não o uso de força ou violência, e que aconteça dentro das **Instalações** do **Segurado** ou no interior de qualquer instalação bancária ou local semelhante para depósito seguro ou enquanto estiverem em trânsito e sob os cuidados, custódia ou controle de um conselheiro ou **Empregado** ou um sócio do **Segurado**.

Esta Extensão de Garantia deve ser:

- (i) Limitada ao valor indicado na Especificação da **Apólice** para esta cobertura com relação a qualquer **Perda** única resultante de dano físico a ou destruição efetiva de **Dinheiro** ou **Valores Mobiliários** causado por incêndio;
- (ii) Sempre aplicado como cobertura adicional a qualquer outro seguro ou **Indenização** em vigor (ou que estaria em vigor exceto pela aplicação do valor da **Franquia** ou da exaustão dos limites de responsabilidade), seja por contrato ou de outra forma, disponível ao **Segurado** e
- (iii) Parte de e não um adicional ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** indicado na Especificação da **Apólice**.

5.5 Fraude de Computador ou Transferência de Fundos

A Garantia é estendida para incluir **Perdas** relacionadas a uma fraude praticada por **Terceiros** e que resulte em furto de:

- (i) Fundos ativos do **Segurado** sob controle direto ou indireto de um sistema de computador, por manipulação do hardware ou de programas de software ou sistemas realizada por **Terceiros** que não tenham acesso autorizado pelo **Segurado** ao referido sistema de computador ou
- (ii) Fundos de uma conta mantida pelo **Segurado** em uma instituição financeira (para a qual o **Segurado** ou a pessoa ou organização autorizada pelo **Segurado** pode solicitar a transferência, pagamento ou envio de fundos) após instruções eletrônicas, telegráficas, por fac-símile certificado, por telex certificado, telefônicas ou por escrito fraudulentas para efetuar débitos na referida conta e transferir, pagar ou enviar fundos dessa conta; instruções essas que simulam terem sido passadas pelo **Segurado** ou pela pessoa ou organização autorizada pelo **Segurado** a emitir tais instruções, mas que tenham sido transmitidas ou emitidas fraudulentamente ou **Adulteradas** ou submetidas à **Alteração Fraudulenta** por **Terceiros**.

5.6 Novas Entidades: Recém-Criadas ou Adquiridas

A Garantia é estendida para incluir:

- (i) Qualquer **Empresa Subsidiária** ou **Empresa Associada** recém-criada ou adquirida por qualquer **Segurado** durante o **Período de Vigência** ou
- (ii) Qualquer fusão, consolidação, compra ou outro tipo de aquisição dos ativos de um outro negócio. A **Indenização** por esta **Apólice** será aplicada a atos cometidos a partir da data da referida fusão, consolidação, compra ou outro tipo de aquisição dos ativos de outro negócio.

A Garantia referente aos itens (i) e (ii) acima é conferida a essa **Empresa Subsidiária** ou **Empresa Associada** somente com relação à **Perda** decorrente de qualquer ato coberto por esta **Apólice** e cometido enquanto a referida entidade for ou tiver sido uma **Empresa Subsidiária** ou **Empresa Associada** do **Segurado**. Esta **Apólice** será aplicada somente para tal entidade por **Perda Descoberta** após o início desta Garantia. No caso de ocorrer uma das situações descritas nos itens (i) ou (ii) acima, essa nova entidade será coberta por esta **Apólice**, desde que a entidade:

- (i) Tenha um faturamento anual bruto total e um número total de **Empregados** inferiores a 15% do faturamento anual bruto total e do número total de **Empregados** de todos os **Segurados**;
- (ii) Não tenha descoberto, no período dos últimos 3 anos, qualquer **Perda** única que seja de um tipo coberto por esta **Apólice** e que tenha sido individualmente maior que 30% da **Franquia** indicada na Especificação da **Apólice**, independentemente de estar segurada ou não e antes da aplicação de qualquer franquia, dedução ou excedente;

- (iii) Conduza atividades comerciais comparáveis ao negócio do **Segurado**, segundo a comunicação mais recente feita à **Seguradora** e
- (iv) Seja regida por controles e procedimentos tão eficazes quanto os comunicados à **Seguradora** pelo **Segurado** que esteja criando ou adquirindo a referida entidade.

Na hipótese de a nova entidade falhar em cumprir as condições estabelecidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, a **Seguradora** pode concordar, mediante solicitação, em dar cobertura por atos cometidos na data ou após a data da referida criação, fusão, consolidação, compra ou aquisição; mas somente com a condição de que, no prazo de 90 dias da aquisição ou criação da nova **Empresa Subsidiária** ou **Empresa Associada**, a **Seguradora** tenha recebido os dados detalhados da recém-criada ou recém-adquirida **Empresa Subsidiária** ou **Empresa Associada** e qualquer prêmio adicional e/ou alteração dessa **Apólice** tenha sido acordado pela **Seguradora**.

6. Exclusões

A Seguradora não estará obrigada a fazer qualquer pagamento decorrente de ou referente a:

6.1 Acionista

Perda envolvendo pessoa que, na época em que o ato que resulta em uma Perda coberta por esta Apólice é cometido, seja qualquer acionista que possui ou controla mais de 5% do capital social emitido do Segurado.

6.2 Atos de Autoridade Pública

Perda resultante de atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice.

6.3 Atos Dolosos

São os atos revestidos de má-fé, fraude ou simulação praticados pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do Prêmio, impedindo qualquer direito à Indenização.

Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

6.4 Cálculo de Lucro, Prejuízo ou Inventário

Perda cuja comprovação depende exclusivamente de:

- (i) Um cálculo ou uma comparação de lucro e prejuízo ou
- (ii) Uma comparação entre os registros de estoque com uma contagem física de estoques real.

Entretanto, no caso de um *Empregado* estar envolvido e ter sido identificado, os registros de inventário e a efetiva contagem física de estoques podem ser apresentados como documentação suporte da *Perda*.

6.5 Contrabando, Transporte ou Comércio Ilegal

Perda resultante de contrabando, transporte ou comércio ilegal.

6.6 Crime Não-Violento

Crime e/ou dano a Dinheiro, Valores Mobiliários ou bens de propriedade do Segurado sem o uso de qualquer força ou violência, que cause uma Perda e que não seja referente a:

- (i) *Dinheiro e/ou Valores Mobiliários nas Instalações ou em trânsito, se coberto pela Extensão de Cobertura Fraude de Computador ou Transferência de Fundos;*
- (ii) Um Ato *Fraudulento* cometido por *Terceiros* e coberto pela Cobertura Básica 4 (B) ou
- (iii) Um ato cometido por um *Empregado* do *Segurado* e coberto pela Cobertura Básica 4 (A).

6.7 Crime Violento Praticado por Qualquer Pessoa ou Organização

Perda decorrente de furto motivando o uso de força e violência, a menos que:

- (i) Esteja coberto pela Extensão de Cobertura Dinheiro ou Valores Mobiliários: Dano, Desaparecimento ou Destruição; ou

6.8 Dano às Instalações

Dano ou destruição a:

- (i) *Instalações ou prédio, independentemente de como foi causado;*
- (ii) *Equipamentos, artefatos ou assessórios nas Instalações ou*
- (iii) *Cofres ou caixas-fortes, a menos que coberto pela Extensão de Cobertura Dinheiro ou Valores Mobiliários: Dano, Desaparecimento ou Destruição.*

6.9 Descoberta da Perda Anterior ou Posterior

Perda do Segurado Descoberta:

- (i) *Antes do início do Período de Vigência da Apólice ou*
- (ii) *Após o vencimento do Período de Vigência.*

6.10 Extorsão

Perda resultante de extorsão.

6.11 Engenharia Social

Quaisquer condutas praticadas pelos *Empregados* que tenham sido motivadas por engano ou negligência promovidos ou facilitados pela adoção, por terceiros, de meio fraudulento ou manipulação que gere a impressão de que o *Empregados* ou o estariam tratando com um outro *Empregados*, ou representante do *Segurado*, cliente, intermediário, autoridade ou qualquer pessoa que deveria ter acesso a determinado crédito, direito, atendimento ou serviço prestado pelo *Segurado*, seja por vias digitais (e-mail, aplicações de mensagem instantânea, telefonia e afins) ou analógicas (falsa identidade, falsidade ideológica, falsificação de documentos ou ardil semelhante).

6.12 Guerra

Perda decorrente direta ou indiretamente de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, atos de hostilidades (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil assumindo a proporção de ou elevando-se a um levante popular, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política; exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem.

6.13 Incêndio

Perda ou dano causado por incêndio; que não uma *Perda* ou dano a *Dinheiro, Valores Mobiliários, cofres ou caixas-fortes* que seja coberto pela Extensão de Cobertura *Dinheiro ou Valores Mobiliários: Dano, Desaparecimento ou Destrução*.

6.14 Informações Confidenciais, Segredos Comerciais e Propriedade Intelectual

Perda decorrente direta ou indiretamente do acesso a qualquer informação confidencial, incluindo, mas não limitado a, segredos comerciais, programas de computador, informações de clientes, patentes, marcas comerciais, direitos autorais ou métodos de processamento.

6.15 Honorários Custos e Despesas

Honorários, custos ou outras despesas incorridos:

- (i) Na determinação da existência e do valor de uma *Perda* coberta por esta *Apólice*;
- (ii) Para processar ou defender-se em qualquer processo legal;
- (iii) com um procedimento de “recall” (retirada do mercado de um produto da empresa) ou

(iv) Qualquer demanda associada a um “recall”;

Exceto se coberto pela Extensão de Cobertura Custos de Uso de Especialista Investigador.

6.16 Multas, Penalidades ou Danos

Multas, penalidades ou danos de qualquer tipo pelos quais o *Segurado* é legalmente responsável; exceto os de caráter compensatório direto se cobertos pela Extensão de Cobertura Cuidado, Custódia e Controle.

6.17 Perda Indireta

Perda indireta ou dano emergente de qualquer natureza, perda de receita, juros ou dividendos não-realizados pelo *Segurado*, *Terceiros* ou uma organização em decorrência de uma *Perda* coberta por esta *Apólice*.

6.18 Perda Sofrida Após Conhecimento

Perda causada a partir do momento em que qualquer *Segurado*, conselheiro, sócio, fideicomissário, diretor, gerente ou equivalente de qualquer *Segurado* ou qualquer pessoa física ou jurídica que seja terceirizada pelo *Segurado* tome conhecimento ou obtenha informações de que um *Empregado*, um *Terceiro* ou uma organização tenha cometido qualquer ato, ou uma série de atos, fraudulento, desonesto ou doloso:

- (i) Enquanto o referido *Empregado* esteja a serviço de qualquer *Segurado* ou durante o período de emprego em qualquer *Segurado* ou
- (ii) Antes de um *Empregado* ter sido empregado de qualquer *Segurado*, desde que o ato, ou atos, tenha envolvido *Dinheiro*, *Valores Mobiliários* ou outra propriedade.

6.19 Radioatividade e Material Nuclear

Perda, despesa ou responsabilidade de qualquer natureza causado direta ou indiretamente por, baseado em ou atribuível a:

- (i) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou qualquer lixo nuclear resultante da combustão de lixo nuclear ou
- (ii) Propriedade radioativa, tóxica, explosiva ou outras propriedades perigosas de qualquer instalação nuclear com risco de explosão ou de algum componente nuclear do mesmo.

6.20 Riscos de Crédito

Perda resultante de inadimplência ou não pagamento completo ou parcial de qualquer acordo de crédito ou *Perda* causada por *Adulteração* ou *Alteração Fraudulenta* de ativos recebidos pelo *Segurado* como pagamento por propriedade

vendida e entregue a crédito; a menos que esse *Perda* esteja coberto pela Cobertura Básica 4 (A) ou 4 (B).

Para fins de definição desta *Apólice*, acordo de crédito é qualquer acordo de crédito, extensão de crédito ou contrato de venda a crédito, empréstimo ou operação semelhante a empréstimo, contrato de arrendamento ou de aluguel, fatura, conta, contrato ou outra evidência de débito, pagamentos recebidos ou saques feitos da conta de um cliente envolvendo itens que no final não foram pagos por qualquer razão.

6.21 Sequestro e Resgate

Perda resultante de sequestro e resgate.

6.22 Terrorismo

Por esta cláusula, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos quaisquer danos ou *Perdas* causadas direta ou indiretamente por ato terrorista; cabendo à Seguradora comprovar, com documentação hábil, a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Para fins de definição desta *Apólice*, terrorismo significa o uso ou ameaça do uso de força ou violência contra uma pessoa ou uma propriedade, ou o cometimento de um ato contra a vida humana ou à propriedade, ou o cometimento de um ato que interferia em, ou interrompa um sistema eletrônico ou de comunicação, levado a cabo por qualquer pessoa ou grupo, esteja este ou não atuando em nome de, ou em conexão com qualquer organização, governo, poder, autoridade ou força militar, quando o efeito seja de intimidar coagir ou causar dano a um governo ou à população civil de um país, estado ou comunidade ou para interromper a economia de um país, estado ou comunidade.

6.23 Troca Voluntária ou Compra

Perda decorrente de doação ou entrega voluntária (independentemente de essa doação ou entrega serem induzidas por fraude) de *Dinheiro, Valores Mobiliários* ou outra propriedade para troca ou compra; a menos que essa *Perda* seja cometida por um *Empregado* (agindo isoladamente ou em conluio com outros) e esteja coberto pela Cobertura Básica 4 (A) ou tal *Perda* seja resultado de um *Ato Fraudulento* cometido por *Terceiros*.

6.24 Vandalismo

Perda resultante de atos de vandalismo, saques, tumultos, motins, convulsões sociais, arruaças, greves, “lockout” ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o *Sinistro*.

6.25 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional

- (i) A **Seguradora** não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta **Apólice** se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a **Seguradora**, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.
- (ii) Estão excluídos da cobertura dessa **Apólice** todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da **Seguradora** de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a **Seguradora**, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
 - a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
 - b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>
- (iii) Estão ainda excluídos da cobertura dessa **Apólice**, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.
- (iv) O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil.

7. Limites e Franquia

7.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

O valor total que pode ser devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice** não excederá o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** durante o **Período de Vigência, Prazo Adicional**, caso contratados. Os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** são parte daquele valor e não coberturas em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Os valores totais de responsabilidade da **Seguradora** por força de quaisquer Coberturas e Extensões de Coberturas sujeitas aos **Limites Máximos de Indenização por Coberturas**

Contratadas não excederão o valor aplicável especificado como tal para aquela Extensão. A inclusão de mais de um **Segurado** nesta **Apólice** não importa em aumento do valor total de responsabilidade da **Seguradora** nos termos desta **Apólice**.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do **Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** e do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** proporcionalmente ao valor indenizado.

Cada **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** indicado na Especificação da **Apólice** é o valor máximo que a **Seguradora** indenizará por força desta **Apólice** a título de **Perda** para cada Cobertura ou Extensão de Cobertura aplicável, por cobertura, relativo à **Perda**, ou série de **Perdas** decorrentes do mesmo **Ato Danoso**, sendo independentes, não se somando nem se comunicando.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** não está sujeito à reintegração depois de exaurido e, na hipótese de a soma das indenizações atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a **Apólice** será encerrada.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** dar-se-á a primeiro risco absoluto, modalidade de seguro onde a **Seguradora** responde pelo valor de qualquer **Perda** coberta nesta **Apólice** até atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** ou seus sublimites, quando aplicáveis.

7.2 Limite Agregado

O **Limite Agregado** é o valor máximo de garantia da **Seguradora**, para cada uma das Coberturas e Extensões de Cobertura, previamente fixado e estipulado como produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator igual a um. A **Seguradora** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de **Segurados** ou **Perdas Descobertas** durante o **Período de Vigência** ou, se aplicáveis, durante o **Prazo Adicional**.

Os **Límites Agregados** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

Qualquer importância paga pela **Seguradora** por força desta **Apólice**, inclusive a título de custos de defesa, deverá corresponder à responsabilidade da **Seguradora** por **Perda** dentro do **Limite Agregado**.

O **Limite Agregado** desta **Apólice** não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a cobertura encerrada na hipótese de pagamento de **Sinistro** cujo montante esgote o **Limite Agregado**.

7.3 Franquia

A **Seguradora** será responsável pelo valor referente ao pagamento de **Sinistro** de qualquer valor que exceda o valor da **Franquia**.

A **Franquia** será aplicada a uma **Perda** sofrida pelo **Segurado**. Apenas uma única **Franquia** deverá incidir sobre todas as **Perdas** geradas por um **Ato Danoso** ou uma série de **Atos Danosos** relacionados ou contínuos. Na hipótese de se aplicar mais de uma **Franquia** a uma **Perda**, a **Franquia** mais alta será aplicada.

8. Reclamações

8.1 Território

Na medida legalmente permitida, esta **Apólice** cobrirá qualquer **Perda** realizada contra um **Segurado** em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido na Especificação da **Apólice**, observando o disposto na cláusula **Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional**.

8.2 Despesas de Contenção e Salvamento

A **Seguradora** será responsável, até o limite estipulado na Especificação da presente **Apólice**, pelas Despesas de Contenção e Salvamento que tenham o intuito de impedir uma **Reclamação** ou diminuir os efeitos dele. Referida responsabilidade somente ocorre na hipótese do sinistro iminente ou em desenvolvimento ser de interesses garantidos pela presente **Apólice**. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto da presente **Apólice** não há que se falar em aplicabilidade da Despesa de Contenção e Salvamento.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio **Segurado**, inclusive por **Órgão Regulador**, cabendo o reembolso pela **Seguradora**, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o **Segurado** deverá obter a prévia concordância da **Seguradora** para as Despesas de Contenção e Salvamento. A ausência da prévia anuênciia não desobriga a **Seguradora**, desde que o **Segurado** comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pelo **Segurado** com a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada **Segurado**.

O valor pago a título de Despesas de Contenção e Salvamento não será deduzido do **Límite Máximo de Garantia da Apólice**.

Nos termos da legislação civil vigente, o **Segurado** se obriga a avisar imediatamente a **Seguradora**, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de um **Órgão Regulador**, que possa gerar pagamento de indenização

por conta da cobertura das despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o **Segurado** se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a **Seguradora** ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite indicado para as Despesas de Contenção e Salvamento na Especificação.

8.3 Atitude Fraudulenta

Se um **Segurado** proceder com um Aviso de Sinistro ou requerer **Indenização** com base nesta **Apólice** sabendo que tal Aviso de Sinistro tem base falsa ou fraudulenta; ou, se um **Segurado**, antes do início do **Período de Vigência**, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade, ou omissão material nas **Declarações do Segurado**, esta **Apólice** não dará cobertura para cada **Segurado** envolvido em tais atitudes, conforme o caso.

8.4 Posse de Instrumentos

Na época em que o **Segurado**, ou uma **Organização Financeira** indicada por ele e que esteja agindo em seu nome, estiver envolvido com ou confiar em qualquer **Documento**, **Valor Mobiliário**, **Título de Hipoteca** ou **Apólice** de seguro, tal item deve estar sob posse direta do **Segurado**, do seu banco ou agente correspondente ou da **Organização Financeira** indicada quando o referido item for utilizado para qualquer tipo de procedimento.

8.5 Regulação do Sinistro

Todas as atividades da seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da **Seguradora** será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos.

Caso solicitado pela **Seguradora**, o **Segurado** deve franquear à **Seguradora** e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação da **Apólice** e documentos adicionais, se aplicável, da Cobertura ou Extensão de Cobertura, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar.

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela Seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do **Segurado** em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de

prejuízos.

A **Seguradora** deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 (trinta) dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o **Segurado** apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A **Seguradora** poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Caso todos os elementos necessários listados na **Apólice** já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a **Seguradora** realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o **Segurado** apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A **Seguradora** poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Caso todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível. O pagamento parcial de indenização apenas será devido se (i) a **Seguradora** tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e (ii) houver **Perdas** sob a **Apólice** já comprovados pelo **Segurado**. Referido pagamento parcial de indenização ocorrerá por meio de adiantamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração pela **Seguradora** e serão deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

Correm por conta da **Seguradora** todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do **Segurado**, além de outros documentos ordinariamente em poder do **Segurado**.

Se a **Seguradora** apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da **Apólice**, mediante consignação em pagamento.

8.6 Prazo de Pagamento da Indenização

A regulação e o pagamento da **Indenização** feito pela **Seguradora** para o **Tomador** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a **Perda**, conforme disposto nesta **Apólice** e na legislação aplicável. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

O prazo será suspenso se os documentos apresentados pelo **Segurado** forem insuficientes ou se houver dúvida razoável, fundada e justificável que embase uma solicitação de documentos ou informações adicionais pela **Seguradora**, e voltará a correr após a apresentação, pelo **Segurado**, de tais documentos e informações adicionais.

8.7 Atualização Monetária da Indenização

O pagamento de valores referentes a **Perdas** estará sujeito à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pelo **Segurado** a um terceiro até a data do reembolso de tal valor pela **Seguradora**, com base na variação positiva do IPCA, quando a **Seguradora** não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.8 Aviso de Sinistro e Notificação

- (i) Todas as comunicações relacionadas a **Perdas** ou circunstâncias devem ser dirigidas por escrito para a **Seguradora** no endereço abaixo:

Endereço **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**

Postal: **Departamento de Sinistros**

Av. Chucri Zaidan, 296 - 17º andar

CEP 04583-110 - São Paulo/SP

E-mail: br.avisosinistro@aig.com

Será considerada como data do aviso/**Notificação da Descoberta da Perda** aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da **Seguradora**. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela **Seguradora**.

- (ii) O recebimento pela **Seguradora** será a comprovação do aviso/**Notificação**.
- (iii) Toda **Descoberta** de uma **Perda** deve ser apresentada à **Seguradora** em um prazo máximo de 1 ano após o **Segurado** tomar conhecimento da mesma.
- (iv) Durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, do **Prazo Adicional**(quando aplicáveis),o **Segurado** poderá apresentar um ou mais de um aviso/**Notificação de Descoberta** de uma **Perda**. O aviso/**Notificação** deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de tal fato ou circunstância gerar ou ter gerado uma **Perda** coberta por esta **Apólice**, citando as datas, atos e pessoas envolvidas.
- (v) A cláusula de Aviso de Sinistro e Notificação somente produzirá efeitos se o **Segurado** tiver apresentado, durante o **Período de Descoberta**, o aviso/**Notificação da Descoberta** de uma **Perda**.
- (vi) Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos mínimos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

Os elementos mínimos listados abaixo se aplicam apenas para as coberturas contratadas pelo **Segurado**. A eventual existência de lista de documentos de coberturas adicionais às garantias básicas não implica reconhecimento de existência de cobertura para tais garantias. A cobertura de garantias adicionais está condicionada à contratação específica conforme indicado nas especificações da apólice e demais termos e condições da apólice:

Elementos para acionamento das coberturas básicas:

1.1 Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos;

1.2 Informação se os fatos e circunstâncias relacionados ao sinistro já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação

1.3 Descrição detalhada da alegada fraude, incluindo (i) o modus operandi, (ii) as pessoas envolvidas, ainda que as apurações estejam em andamento, e (iii) ações

adotadas até o momento pelo Segurado.

1.4 Descrição detalhada de todas as datas relacionadas à alegada fraude, em especial (i) a data em que a alegada fraude teve início, (ii) o período em que a potencial fraude perdurou; (iii) data em que a potencial fraude cessou (informar caso ainda não tenha cessado) e (iv) data exata em que o Segurado tomou ciência pela primeira vez sobre a alegada fraude;

1.5 Descrição detalhada das medidas adotadas pelo Segurado para em resposta à alegada fraude, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

1.6 Identificação do responsável (ainda que provável) pela alegada fraude e comprovação documental de seu vínculo com o Segurado, se aplicável.

1.7 Comprovação da ocorrência do Ato Fraudulento, conforme definido na Apólice, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, tais como, relatórios técnicos forenses, englobando identificação de causa, local, origem do incidente e dos danos causados.

1.8 Cópia de eventual boletim de ocorrência e procedimento administrativo, incluindo inquérito civil ou policial, se houver, a respeito da apuração de quaisquer aspectos relacionados à alegada fraude.

1.9 Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende acionar.

1.10 Documentos comprobatórios da data que o Segurado tomou ciência inequívoca do Ato Fraudulento.

1.11 Relação preferencialmente em planilha das Perdas e respectivos valores que serão objeto de pedido de indenização sob a Apólice, e os respectivos Documentos Comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc.).

1.12 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

Elementos mínimos adicionais para Cuidado, Custódia e Controle

2.1 Comprovação de que o Segurado era responsável pela custódia do Dinheiro, Valores Mobiliários ou outros bens pertencentes a outro indivíduo ou organização.

2.2 Relação detalhada dos Dinheiro, Valores Mobiliários ou outros bens que tenham sido alvo do Ato Fraudulento.

2.3 Encaminhar documentos comprobatórios da relação da Perda do Dinheiro, Valores Mobiliários e o Ato Fraudulento, bem como apresentar justificativa acerca da impossibilidade de sua recuperação pelo Segurado.

Elementos mínimos adicionais para Custos de Recuperação

- 3.1 Apresentar documentos comprobatórios acerca da necessidade de reparação de programas de software ou sistemas do Segurado para corrigir os programas ou alterar os códigos de segurança depois da ocorrência de uma Perda.
- 3.2 Apresentar propostas/orçamentos de prestadores de serviço ou de despesas para reescrever ou reparar os programas de software ou sistemas do Segurado. Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- 3.3 Fornecer cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços, após aprovação pela seguradora.

Elementos mínimos adicionais para Custos de Uso de Especialista Investigador

- 4.1 Apresentar propostas/orçamentos para prestação de serviço por um Especialista Investigador. Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos, se for o caso.
- 4.2 Fornecer cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços, após aprovação pela seguradora, se for o caso.

Elementos mínimos adicionais para Dinheiro ou Valores Mobiliários; Dano, Desaparecimento ou Destruição

- 5.1 Comprovação de que o Segurado era responsável pela custódia do Dinheiro, Valores Mobiliários, e que estava em posse de tais valores.
- 5.2 Relação detalhada dos Dinheiro, Valores Mobiliários objetos da Perda.
- 5.3 Encaminhar documentos comprobatórios da relação da Perda do Dinheiro, Valores Mobiliários com o sinistro, bem como apresentar justificativa acerca da impossibilidade de sua recuperação pelo Segurado.

Elementos mínimos adicionais para Honorários Legais

- 6.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do Segurado, contendo escopo dos serviços a serem prestados e valores. Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- 6.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.
- 6.3 Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do Segurado, e encaminhar documentos comprobatórios.

Elementos mínimos adicionais para Novas Entidades: Recém-Criadas ou Adquiridas

- 7.1 Documentos societários que comprovem que a entidade atende aos requisitos de uma Empresa Subsidiária ou Empresa Associada, conforme termos da Apólice.

Elementos para Liquidação de Sinistro:

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos dos elementos mínimos abaixo, sem prejuízo de solicitação de documentos adicionais pela Seguradora.

9.1 Cópia dos documentos pessoais do Segurado (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado do Segurado, se pessoa jurídica.

9.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelos representantes legais do Segurado: (i) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

9.3 Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.

9.4 Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;

9.5 Contratos de prestação de serviços, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

9.6 Recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.

- (viii) O contrato pode admitir, para fins de **Indenização**, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a **Indenização** devida será paga em dinheiro.
- (ix) Deverá ser uma condição precedente às obrigações da **Seguradora** que o **Segurado** deverá, a seu próprio custo:
- Comunicar a **Descoberta** de uma **Perda** por escrito à **Seguradora**, assim que possível;
 - Fornecer à **Seguradora** imediatamente prova positiva da **Perda**, dos danos e das despesas sofridos e
 - Fornecer à **Seguradora** todas as informações e documentos necessários e cooperar com a **Seguradora** em todos os assuntos pertinentes à **Perda**, aos danos e às despesas.

9. Disposições Gerais

9.1 Aceitação

A **Seguradora** terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco..

A **Seguradora** poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise do **Pedido de Emissão**. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa. Na hipótese da **Proposta** ter sido recepcionada com adiantamento do **Prêmio**, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora** e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente após o desconto da parcela “**Pro Rata Temporis**” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizada pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização de recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**.

Dentre as condições necessárias para a aceitação da **Proposta**, está a apresentação, por parte do **Segurado**, do **Formulário**, documento que contém, entre outras informações, uma declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o **Período de Retroatividade** contratado, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Descoberta** de **Prejuízos** garantidos pelo seguro em questão: aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado **Período de Retroatividade**, quanto na hipótese de transferência desta **Apólice** para outra **Seguradora**, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.

9.2 Cláusula Declaratória

Dentre as condições necessárias para a aceitação da **Proposta** está a apresentação, pelo **Segurado**, de declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado **Período de Retroatividade**, quanto na hipótese de transferência desta **Apólice** para outra **Seguradora**, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.

9.3 Vigência

A **Apólice** tem vigência anual, salvo se outro período estiver determinado na Especificação da **Apólice**, sendo que quando não houver adiantamento do **Prêmio**, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da **Proposta** ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da **Proposta** com adiantamento

parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**, sendo seu término também às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.

Em nenhuma hipótese o **Prazo Adicional** alterará o **Período de Vigência** da referida **Apólice**.

9.4 Renovação

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** anterior.

O **Segurado** tem direito a ter fixada como **Data Limite de Retroatividade**, em cada renovação de uma **Apólice à base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

9.5 Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado:

- (i) quando a **Indenização** ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Límite Máximo de Garantia da Apólice**, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de **Prêmio**;
- (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - a. Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula 9.6 Pagamento do Prêmio. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
 - b. Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
 - c. Se por iniciativa da Seguradora, a Apólice for cancelada por inadimplência, a Seguradora reterá todo o prêmio recolhido e emolumentos, assim como, não incidirá Prazo Adicional.

9.6 Aumento do Límite Máximo de Garantia e Indenização da Apólice

O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **Proposta** ou solicitar emissão de **Endosso**, para alteração do **Límite Máximo de Garantia da Apólice** e/ou, **Límite Máximo**

de Indenização da Apólice contratualmente previstos, desde que também seja enviado a **Seguradora**, declaração de não conhecimento de qualquer ato ou fato que possa resultar em uma **Reclamação** contra o Segurado desde o início de vigência, período de retroatividade (se aplicável), ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**.

Em caso de solicitação de aumento do **Límite Máximo de Indenização da Apólice** durante o **Período de Vigência** do seguro, ou, ser a **Apólice** renovada com limite superior ao da **Apólice** anterior, porém com retroatividade, esta **Seguradora** aplicará o critério restritivo, ou seja, o novo limite será válido apenas para as **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Límite de Retroatividade**.

9.7 Pagamento de Prêmio

O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança, o qual não poderá ter prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da **Apólice** ou **Endosso** para o pagamento do **Prêmio** à vista ou da primeira parcela. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Tomador** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se a **Reclamação** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio**, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. **O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.**

No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a **Seguradora** notificará o **Tomador** para regularização da parcela em aberto. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga. As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo mas não se limitando a aplicações da **Seguradora**, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o **Tomador** recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à **Seguradora**, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Decorridos 30 dias do termo inicial da suspensão da cobertura conferida pela presente **Apólice** e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, a **Apólice** estará automaticamente cancelada. Cancelada a **Apólice**, está a **Seguradora** liberada integralmente por **Reclamações** e Despesas de Contenção e Salvamento ocorridos a partir da data da mora. O **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Tomador** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo **Período de Vigência** ajustado.

A **Seguradora** poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura

TABELA DE CURTO PRAZO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

Na hipótese em que a **Reclamação** ocorrer durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo **Período de Vigência** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.

Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, observado o novo **Período de Vigência** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do **Prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da **Indenização**.

Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do **Prêmio**, o **Seguro** estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a **Cobertura** não poderá ser reativada.

Na hipótese de reativação da **Cobertura** da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, qualquer **Indenização** dependerá de prova de que, antes da ocorrência do **Ato Danoso** que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.

No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

Quando o pagamento da **Indenização** acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

A **Seguradora** enviará comunicado, por meio de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o **Segurado** alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, incluindo o endereço virtual, de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do segurado.

O pagamento do **Prêmio** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total dele, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

9.8 Temporalidade

As **Cobertura** e **Extensões da Cobertura** aplicáveis a **Reclamações** contra uma **Subsidiária** ou **Segurado** pessoa física deverão se aplicar somente para **Atos Danosos** cometidos enquanto tal entidade for uma **Subsidiária** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de **Segurado**.

9.9 Alterações no Risco Durante o Período de Vigência

Na hipótese de ocorrer qualquer uma das alterações no risco abaixo descritas durante o **Período de Vigência**, a cobertura prevista por esta **Apólice** ficará limitada somente aos atos praticados antes da data em que a referida alteração no risco entra em vigor.

Para fins destas Disposições Gerais, uma alteração no risco significa:

- (i) A liquidação do **Segurado** ou a nomeação de um depositário, liquidante, gerente ou administrador referente ao **Segurado**;
- (ii) A liquidação de qualquer **Segurado** único ou a nomeação de um depositário, liquidante, gerente ou administrador desse **Segurado**;
- (iii) A consolidação ou fusão do **Segurado** com um outro negócio ou qualquer compra, cessão, transferência, penhora ou venda de ativos ou ações resultando em mudança no controle do **Segurado** ou
- (iv) Uma mudança de controle em qualquer **Segurado**.
- (v) **Agravamento de risco**

Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, o **Segurado** obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à **Seguradora**. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Após notificação à **Seguradora** do agravamento de risco, se for possível cobri-lo a, **Seguradora** precisará o **Endosso** para aditamento da **Apólice**. Se o **Segurado** recusar o aumento do prêmio ou, se o risco for impossível de garantia, a **Apólice** será cancelada nos termos da legislação vigente.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável desta **Apólice** e/ou são de ramos não operados pela **Seguradora** ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela seguradora, (ii) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou

cosseguro, (iii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora, e (iv) outras situações que serão apontadas de forma justificada pela **Seguradora**.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciam tácita da **Seguradora** quanto ao agravamento de risco comunicado pelo **Segurado**, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da **Seguradora** para que se configure sua anuênciam.

9.10 Concorrência de Apólices

- (i) Será considerado concorrência de apólices, também conhecido como seguro cumulativo, quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pelo **Segurado**, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica
- (ii) O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as **Seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.
- (iii) A **Perda** total relativa a qualquer **Sinistro** amparado pelas demais coberturas será constituída pela soma das seguintes parcelas:
 - (b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa ou
 - (c) Danos sofridos pelos bens **Segurados**.
- (iv) A **Indenização** relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor da **Perda** vinculada à cobertura considerada.
- (v) Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes - isto é, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos - em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as **Seguradoras** envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - (a) Será calculada a **Indenização** individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, as **Franquias**, as participações obrigatórias do **Segurado**, o limite máximo de **Indenização** da cobertura e as cláusulas de rateio;
 - (b) Será calculada a “**Indenização** individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - (I) Se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das **Indenizações** correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo **Sinistro** é maior que seu respectivo **Límite Máximo de Garantia da Apólice**,

a **Indenização** individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva **Indenização** individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as **Indenizações** individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observadas as respectivas **Perdas** e os limites máximos de **Indenização**.

O valor restante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observadas as **Perdas** e os limites máximos de **Indenização** destas coberturas e

- (II) Caso contrário, a “**Indenização** individual ajustada” será a **Indenização** individual, calculada de acordo com o inciso (iv) (a) deste artigo;
- (c) Será definida a soma das **Indenizações** individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas às **Perdas** comuns, calculadas de acordo com o inciso (iv) (b) deste artigo;
- (d) Se a quantia a que se refere o inciso (iv) (c) deste artigo for igual ou inferior à **Perda** vinculada à cobertura concorrente, cada **Seguradora** envolvida participará com a respectiva **Indenização** individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver, e
- (e) Se a quantia estabelecida no inciso (iv) (c) for maior que a **Perda** vinculada à cobertura concorrente, cada **Seguradora** envolvida participará com percentual da **Perda** correspondente à razão entre a respectiva **Indenização** individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- (vi) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada **Seguradora** na **Indenização** paga.
- (vii) Salvo se disposto em contrário, a **Seguradora** que tiver participado com maior parte da **Indenização** ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

9.11 Perda de Direito

O **Segurado** perderá o direito a qualquer **Indenização** decorrente do presente contrato quando:

- (i) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- (ii) Por qualquer meio ilícito, o **Segurado**, seu representante legal ou beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.
- (iii) Não responder ao questionário de avaliação de risco com boa-fé, de forma a não fornecer todas as informações que souberem ou que deveriam saber acerca do interesse segurado e do risco a ser garantido, conforme as regras ordinárias de

conhecimento. Ou se fizer declarações inexatas, por si, por seu representante ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da *Proposta* ou no valor do *Prêmio*, ficando prejudicado o direito à *Indenização*; além de estar obrigado ao pagamento do *Prêmio* vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do *Segurado*, a *Seguradora* poderá:

(a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro, cancelar o seguro retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível;

(b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem *Indenização integral*, cancelar o seguro após o pagamento da *Indenização*, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado e acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado ou

(c) Na hipótese de ocorrência de *Sinistro* com *Indenização integral*, cancelar o seguro após o pagamento da *Indenização*, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de *Prêmio* cabível.

(iv) vier a agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos. Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado;

(v) Deixar de comunicar imediatamente à *Seguradora*, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à *Indenização* se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A *Seguradora*, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a *Notificação*, devendo ser restituída a diferença de *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a *Seguradora* poderá cobrar a diferença de *Prêmio* cabível.

(vi) Deixar de participar o *Sinistro* à *Seguradora*, tão logo tome conhecimento, e não

adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

- (i) promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro:
 - a. O descumprimento culposo do dever previsto no item (vii) implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro; e
 - b. O descumprimento doloso do dever previsto no item (vii) exonera a **Seguradora** do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

9.12 Cooperação

Como condição às obrigações da **Seguradora**, o **Segurado** deverá, a seu próprio custo:

- a) informar prontamente a **Seguradora** das comunicações recebidas que possam gerar **Reclamação** futura;
- b) fornecer à **Seguradora** todos os detalhes de um **Aviso de Sinistro** ou Notificação o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- c) auxiliar e cooperar com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao **Aviso de Sinistro** ou Notificação;
- d) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela **Seguradora**; e
- e) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pelo **Segurado**, em razão de não cooperação com a **Seguradora** ou em decorrência da prática de atos em detrimento da **Seguradora**.

9.13 Sub-rogação de Direitos

Paga a indenização, a **Seguradora** sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, a todo e qualquer resarcimento a que o **Segurado** tenha direito, ficando o **Segurado** obrigado(s) a cooperar com a **Seguradora** no que for necessário.

É ineficaz qualquer ato da **Sociedade** ou do(s) **Segurado(s)** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos à sub-rogação.

No entanto, a **Seguradora** não deverá exercer seus direitos de sub-rogação contra um **Segurado** com relação a uma **Reclamação** a menos que a **Seguradora** possa comprovar que a exclusão da cláusula Conduta se aplique à **Reclamação** e ao **Segurado**.

Salvo dolo ou culpa-grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade do **Segurado**. Exceto, se o culpado pelo sinistro for garantido por um seguro de responsabilidade civil a **Seguradora** poderá exercer o direito de sub-rogação contra a seguradora que garantir o culpado.

9.14 Arbitragem

Em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, podem submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

A contratação da clausula de Arbitragem é facultativamente aderida pelo **Segurado**, que ao concordar com sua aplicação estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a **Seguradora** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

9.15 Cessão

Esta **Apólice** e todos os direitos nela incluídos não poderão ser cedidos sem o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**.

9.16 Foro

Este seguro tem elegido, para dirimir quaisquer dúvidas, o foro da comarca do domicílio do **Segurado** no Brasil.

O **Segurado** e a **Seguradora** acordam que, caso qualquer das partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.

9.17 Informações

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste produto na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br através do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo e CNPJ ou CPF.

9.18 Inspeção de Risco

A **Seguradora** se reserva o direito de proceder, em qualquer momento, as inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro, para fins de conhecimento e controle de risco e de prevenção de **Perdas**. O **Segurado** fica obrigado a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

Em consequência da inspeção de risco, fica reservado à **Seguradora** o direito de, a qualquer momento da vigência desta **Apólice**, suspender a cobertura, mediante notificação

prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de perigo iminente em que não tenham sido tomadas pelo **Segurado**, após sua constatação, as providências cabíveis ou razoavelmente recomendáveis para sanar tal situação. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da **Seguradora**, que deverá reembolsar ao **Segurado** o **Prêmio** correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “*Pro Rata Temporis*”.

9.19 Interpretação da Apólice

Qualquer interpretação desta **Apólice** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta **Apólice** somente será válido se feito por escrito.

Nestas Condições Gerais seguirá a seguinte interpretação:

- (i) Os títulos das seções são apenas descritivos, não uma ajuda de interpretação;
- (ii) Singular inclui o plural, e vice-versa;
- (iii) O masculino inclui o feminino e o gênero neutro;
- (iv) Todas as referências a uma legislação específica incluem suas alterações, aditivos e reedições e as normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a **Perda** seja sofrida e
- (v) As referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a **Perda** seja sofrida.

9.20 Legislação Nova ou Mudança em Leis

À medida que houver uma mudança ou emenda a qualquer lei, normativo, legislação, regra, regulamento, código ou orientação que impacte, direta ou indiretamente, simultânea ou retroativamente, as coberturas providas por esta **Apólice**, desde que não haja descompasso entre o risco assumido e o **Prêmio** recebido pela **Seguradora** e/ou desequilíbrio atuarial, a **Seguradora** concorda em cobrir quaisquer mudanças provocadas em ou por tal lei, legislação, regra, regulamento, código ou orientação. No entanto, se com a alteração de legislação, regra, regulamento, código ou orientação houver o desequilíbrio mencionado, deve-se ficar acordado, entre ambas as partes, a elaboração de um **Endosso** a presente **Apólice** especificamente para cobrir a exposição adicional, que estará sujeito à análise das informações de subscrição de risco e cobrança de **Prêmio** adicional que refletira o aumento da exposição ao risco avaliado.

9.21 Período de Vigência

A **Apólice** tem vigência anual, sendo que, quando não houver adiantamento do **Prêmio**, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da **Proposta de Seguro** ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes envolvidas. Na hipótese de recepção da **Proposta** com adiantamento parcial ou total do **Prêmio**, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**; sendo seu término

também às 24 horas.

Em nenhuma hipótese o **Prazo Adicional** alterarão o **Período de Vigência** da referida **Apólice**.

9.22 Prazo Adicional

O **Prazo Adicional** indicado na Especificação da **Apólice** será contado a partir do cancelamento da **Apólice** ou do término do **Período de Vigência** da **Apólice**, durante o qual o **Segurado** pode receber uma **Reclamação** de **Terceiro**, por um **Ato Danoso** que tenha ocorrido durante o **Período de Vigência**, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, ou do **Período de Retroatividade**, nas seguintes hipóteses:

- (i) se a **Apólice** não for renovada e não for substituída por outra apólice;
- (ii) se a **Apólice** for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
- (iii) se a **Apólice** for substituída por uma apólice de **Seguro à Base de Ocorrência** ao final do **Período de Vigência**; ou
- (iv) se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou pelo fato das indenizações por **Custo de Defesa** e/ou **Perda** terem exaurido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.
- (v) Se a **Apólice** sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula Pagamento do Prêmio, o **Prazo Adicional** será ajustado de acordo com respectiva fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

Em caso de renovação da **Apólice**, ou de sucessivas renovações, se aplica o **Prazo Adicional** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

O **Prazo Adicional** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**.

Será possível, durante o **Período de Vigência** ou durante o **Prazo Adicional**, mediante solicitação do **Tomador** e aceitação da **Seguradora**, a extensão do **Prazo Adicional**, hipótese em que o novo **Prazo Adicional** deverá constar em endoso de alteração da **Apólice** e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo **Prêmio** adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o Período de Vigência da Apólice, aplicando-se apenas às Reclamações por Atos Danosos que tenham ocorrido em data anterior ao término do Período de Vigência ou do cancelamento da Apólice.

9.23 Pré-Requisitos Para Cobertura

É condição precedente à cobertura deste seguro que o **Segurado**:

- (i) Comprometa-se a conduzir uma auditoria interna e um exame de sua sede e de todas as agências e/ou filiais pelo menos uma vez a cada período de doze meses;
- (ii) Mantenha um ou mais manuais de regras e instruções por escrito, cobrindo todos os aspectos do negócio do **Segurado**, que deve definir claramente as funções de cada **Empregado**, e este, por sua vez, deve ser regularmente instruído sobre as referidas regras e instruções e
- (iii) Determine as funções de cada **Empregado** de modo que não seja permitido a nenhum **Empregado** controlar sozinho qualquer operação.

9.24 Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

9.25 Proposta e Declarações

Ao conceder cobertura a qualquer **Segurado**, a **Seguradora** assume e aceita como verdadeiras as declarações contidas não **Formulário**, em conjunto com os anexos e outras informações que lhe tenham sido fornecidas.

Essas declarações, anexos e informações são as bases da cobertura e serão consideradas parte integrante desta **Apólice**. Ao apresentar as referidas declarações, o **Segurado** não deverá ocultar nenhum fato ou circunstância importante nem fornecer declarações falsas sobre os mesmos, sob pena de não pagamento da **Indenização**.

9.26 Renovação

A renovação deste seguro não é automática, cabendo as partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da(s) **Apólice(s)** anterior(es).

O **Segurado** tem direito a ter fixada como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma **Apólice à Base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

9.27 Rescisão e Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado quando a **Indenização** ou a soma das **Indenizações** pagas atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.

Além disso, este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além

dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto (constante na Cláusula de Pagamento do Prêmio das Condições Gerais); sendo que, para os valores não previstos na tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido “**Pro Rata Temporis**”. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

9.28 Responsabilidade Não-Cumulativa

Independentemente do número de anos que esta **Apólice** esteja em vigor, de ela ser ou poder ser renovada e do número de **Prêmios** pagos, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, conforme indicado na Especificação da **Apólice**, não será cumulativo a cada ano ou a cada período.

9.29 Ressarcimentos

Os ressarcimentos (exceto por seguro, resseguro, fiança ou indenização) serão distribuídos na seguinte ordem:

- (i) Primeiramente, por quaisquer custos e despesas razoáveis e necessariamente incorridos em relação ao ressarcimento;
- (ii) Em segundo lugar, o **Segurado** será reembolsado pelo **Prejuízo** excedente ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** indicado na Especificação da **Apólice**;
- (iii) Em terceiro lugar, a **Seguradora** será reembolsada por qualquer liquidação efetuada e
- (iv) Por último, o **Segurado** será reembolsado por **Prejuízo** igual ao valor da **Franquia** indicado na Especificação da **Apólice**.

9.30 Seguro a Primeiro Risco Absoluto

Seguro a primeiro risco absoluto é o risco no qual a **Seguradora** responde pelo valor de qualquer **Perda** real coberta, até o **Limite Máximo de Garantia**.

A **Seguradora** responderá pelas **Perdas** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratado.

9.31 Títulos, Negrito e Itálico

Os títulos destas Condições Gerais são apenas para conveniência e não emprestam qualquer significado a esta **Apólice**. Nesta **Apólice** as palavras em negrito e itálico têm significado especial e são definidas.



Fraude para Instituições Comerciais

CRIME

Condições Particulares

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES PARTICULARES**CLÁUSULAS PARTICULARES****CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA****2. GLOSSÁRIO**

- Incluem-se as seguintes definições a **Apólice**:

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de **Dados** não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer **Terceiro** que:

- (i) **Segurado** que forneceu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas**; ou
- (ii) recebeu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas** em nome do **Segurado**.

Evento de Privacidade

Significa:

- (i) **Violação de Informação Confidencial** pelo **Segurado** ou pelo **Detentor de Informação**; ou
- (ii) falha do **Segurado** em notificar o **Titular dos Dados** ou qualquer **Órgão Regulador de Dados** referente a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informações Pessoais** pelas quais o **Segurado** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer **Legislação de Proteção de Dados**.

Falha de Segurança

Significa:

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um **Sistema de Computador**, incluindo o que resulta ou falha em mitigar:
 - ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,
 - recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso;
- (ii) a perda de **Dados** decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo **Segurado**; ou

(iii) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna **Sistema de Computador** ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

Informação Confidencial

Significa **Informação Corporativa** e **Informação Pessoal** sob o cuidado, custódia ou controle do **Segurado** ou do **Detentor da Informação** ou pela qual a **Sociedade** é legalmente responsável.

Informação Corporativa

Significa informações de **Terceiros** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

Informação Pessoal

Significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. **Informação Pessoal** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela **Legislação de Proteção de Dados**.

Legislação de Proteção de Dados

Significa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altera, revoga ou substitui tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados em qualquer país.

Órgão Regulador de Dados

Significa o órgão regulador estabelecido de acordo com a **Legislação de Proteção de Dados** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de **Informações Confidenciais**.

O **Órgão Regulador de Dados** inclui qualquer outra agência governamental ou autoridade de proteção de dados autorizada que solicite ao **Segurado** em relação à **Legislação de Proteção de Dados**.

Sistema de Computador

Significa:

(i) Qualquer *hardware*, *software* ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dois ou mais dispositivos acessados pela internet ou intranet ou que estejam conectados por

meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pelo **Segurado**;

(ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA - *Supervisory Control and Data Acquisition*);

(iii) Qualquer dispositivo de funcionário utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - *Bring Your Own Device*) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os **Dados** nestes contidos; e

(iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pelo **Segurado** e operado por **Terceiro** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e o **Segurado**.

Titular dos Dados

Significa qualquer pessoa física cujas **Informações Pessoais** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome do **Segurado**.

Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informação Confidencial**.

4. EXCLUSÕES

- Incluem-se a seguinte exclusão a **Apólice**:

Evento de Privacidade e Falha de Segurança

resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer **Evento de Privacidade ou Falha de Segurança**.

Todos os outros termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE CIÊNCIA DE COSSEGURO E DE NÃO SOLIDARIEDADE ENTRE AS COSSEGURADORAS

Fica pelo presente, entendido e acordado que esta **Apólice** foi efetuada com a distribuição de riscos na forma de Cosseguro, da seguinte maneira:

- A AIG Seguros Brasil S.A. é a **Seguradora** Líder, tendo [.]% de participação no risco da **Apólice** e eventuais **Endossos**;
- A [.] é Cosseguradora e possui [.]% de participação no risco da **Apólice** e eventuais **Endossos**; e
- A [.] é Cosseguradora e possui [.]% de participação no risco da **Apólice** e eventuais **Endossos**.

A **Seguradora** Líder administrará esta **Apólice**, e representará as Cosseguradoras para fins de emissão de eventuais endossos, recebimentos de **Prêmios** e **Avisos de Sinistros**.

Entretanto, o disposto no parágrafo anterior, não significa e nem implica que, em hipótese alguma, haverá solidariedade entre **Seguradora** Líder e Cosseguradoras. A **Seguradora** Líder e cada Cosseguradora responderão com o percentual respectivo de sua participação perante o risco. Este percentual será relativo ao **Límite Máximo de Garantia** descrito na Especificação da **Apólice**.

Ademais, fica estabelecido e acordado que, independentemente da **Seguradora** Líder ser responsável pela regulação e liquidação dos sinistros, a Cosseguradora terá a liberdade para regular individualmente eventuais sinistros, na medida da sua porcentagem de participação no risco. O posicionamento da **Seguradora** Líder, ou o de qualquer Cosseguradora, quando na eventual regulação de um sinistro/**Reclamação** não vincula e nem responsabiliza as demais, que respondem individualmente por sua respectiva participação no risco.

Embora inexista solidariedade entre **Seguradora** Líder e Cosseguradoras, todas as condições contratuais desta **Apólice** se aplicam a todas as Cosseguradoras.

Fica estabelecido que toda e qualquer comunicação entre **Parte Segurada** e **Seguradora** deverá obedecer à Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação.

Conforme as disposições da Resolução CNSP 68/2001, e para fins desta **Apólice**, o termo Cosseguro significa a operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, com anuênciia da **Parte Segurada**, distribuem, percentualmente, os riscos de determinada apólice, sem solidariedade entre as mesmas.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PROGRAMA MUNDIAL AIG

Em consideração ao **Prêmio** cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a este **Programa Mundial**.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As seguintes definições passam a fazer parte integrante desta **Apólice**:

Apólice(s) Integrante(s) do Programa Mundial

Apólices emitidas no exterior que fazem parte do **Programa Mundial** e cujas indenizações oriundas de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** serão deduzidas do **Limite Total Agregado Combinado**, conforme essa Cláusula Particular. São elas:

Seguradora	Tomador	LMG
Seg. Colômbia (p.ex.)		
AIG Venezuela (p.ex.)		

Apólice Master:

Trata-se da presente **Apólice** e que detém as especificações a seguir:

Seguradora	AIG Seguros Brasil S.A.
Tomador	
Vigência	
Limite Total Agregado Combinado	

Limite Total Agregado Combinado

Valor máximo indenizável compartilhado entre as **Apólices Integrantes do Programa Mundial** e a **Apólice Master**. Em caso de indenizações de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** sob as **Apólices Integrantes do Programa Mundial** ou **Apólice Master**, os limites serão deduzidos do **Limite Total Agregado Combinado**.

Programa Mundial

Estrutura coordenada de apólices e composto pelo conjunto das **Apólices do Programa Mundial** e da **Apólice Master** com o objetivo comum de cobrir as **Partes Seguradas** nas respectivas jurisdições em que atuarem, respeitados os termos e condições desta **Apólice Master** e a legislação local aplicável.

Seguradora Local

Trata-se da companhia seguradora pertencente ao grupo econômico da **Seguradora** ou que seja parceira da **Seguradora** para a emissão das **Apólices Integrantes do Programa Mundial**.

2. LIMITE TOTAL AGREGADO COMBINADO

2.1. O **Limite Total Agregado Combinado** será reduzido pelas indenizações pagas por esta **Apólice Master** e por quaisquer **Apólices Integrantes do Programa Mundial**.

2.1.1. Caso o **Limite Total Agregado Combinado** seja exaurido por conta do pagamento de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** ou da **Apólice Master**, o **Limite Máximo de Garantia** das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** se considerará automaticamente exaurido.

2.1.2. Na hipótese em que a soma das indenizações da **Apólice Master** e das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** atingir o **Limite Total Agregado Combinado**, a **Apólice Master** será cancelada de pleno direito, sem prejuízo do pagamento integral do **Prêmio**.

2.1.3. Sob nenhuma hipótese esta cláusula deve ser interpretada como atuando em concorrência de apólices ou aumento do **Limite Máximo de Garantia** das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** e desta **Apólice Master**.

2.2. A **Seguradora** não será responsável para indenizar ou reembolsar os **Custos de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** em caso de negativa de indenização por parte da **Seguradora Local**, salvo pela aplicação do disposto na cláusula 3 – Diferenças de Condições e de Limites (se contratada).

2.3. A **Seguradora** não será responsável por qualquer tributo incidente sobre as indenizações a serem pagas ao **Tomador** por força deste **Programa Mundial**, e, caso a **Seguradora** venha a arcar com tais tributos, o **Tomador** se obriga a reembolsá-la integralmente ou admite seu desconto do valor final da indenização que lhe seja devida nos termos das **Apólices Integrantes do Programa Mundial**, observada a legislação aplicável.

2.3.1. O reembolso referido no item anterior deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação (física ou digital) enviada pela **Seguradora** ao **Tomador**.

2.4. A indenização não será devida caso a **Parte Segurada** não possa receber a indenização por conta do não cumprimento, por sua parte, de qualquer condição ou obrigação prevista na respectiva **Apólice Integrante do Programa Mundial**.

2.5. Também não será devida indenização sob este **Programa Mundial** pela mera inadimplência de uma seguradora responsável por uma **Apólice Integrante do Programa Mundial** a respeito de uma indenização local.

3. DIFERENÇAS DE CONDIÇÕES E DE LIMITES:

3.1. Quando contratada e indicada na Especificação da **Apólice Master**, esta cláusula de Diferença de Condições e de Limites se aplicará às interações entre as apólices que compõem o

Programa Mundial.

3.2. Quando permitido e de acordo com a legislação aplicável, caso os termos e condições das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** aplicáveis a determinada **Reclamação** sejam menos favoráveis à **Parte Segurada** do que aqueles constantes da **Apólice Master**, os termos e condições desta última serão aplicáveis, incluindo aqueles que disserem respeito à regulação de sinistro.

3.2.1. Em nenhuma hipótese os termos e condições das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** serão aplicáveis à **Apólice Master**.

3.3. Na hipótese em que o **Límite Máximo de Garantia** de uma **Apólice Integrante do Programa Mundial** seja exaurido pelo pagamento de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis**, o **Límite Máximo de Garantia** atuará em excesso para indenizar o pagamento do valor remanescente de **Perdas Indenizáveis**. Neste caso, se permitido pela legislação local, a indenização será paga diretamente à **Parte Segurada** nomeada na **Apólice Integrante do Programa Mundial** ou, se isso não for possível, ao **Tomador da Apólice Master**.

3.4. A aplicação das disposições desta cláusula de Diferença de Condições e de Limites está sujeita às seguintes condições que deverão ser preenchidas cumulativamente:

- a) o **Custo de Defesa** e/ou a **Perda Indenizável** estar coberta pela **Apólice Master**;
- b) a **Apólice Integrante do Programa Mundial** estar vigente à época do **Aviso do Sinistro** ou **Notificação**;
- c) estiver pago o **Prêmio** correspondente à **Apólice Integrante do Programa Mundial**;
- d) tenham sido pagas integralmente as **Franquias** correspondentes à **Apólice Integrante do Programa Mundial** aplicável originariamente à **Reclamação**; e
- e) não tenha havido o esgotamento do **Límite Total Agregado Combinado**.

4. CANCELAMENTO

4.1. Todas as **Apólices do Programa Mundial** são acessórias da **Apólice Master**, coexistindo e seguindo seu **Período de Vigência**. Desta forma,

- a) se a **Apólice Master** for cancelada, todas as **Apólices do Programa Mundial** serão automaticamente canceladas a partir da mesma data de cancelamento da **Apólice Master**; e
- b) se no vencimento da **Apólice Master** esta não for renovada, todas as **Apólices do Programa Mundial** serão consideradas vencidas e não renovadas, na mesma data do vencimento da **Apólice Master**.

4.2. Da mesma forma, caso qualquer das **Apólices Integrantes da Apólice Master** seja cancelada, esta **Apólice Master** não responderá pelos **Custos de Defesa** e/ou pelas **Perdas Indenizáveis** sujeitas à apólice cancelada.

5. FRANQUIAS COMBINADAS:

Em caso de uma mesma **Reclamação** sob duas ou mais **Apólices Integrantes do Programa Mundial** e a **Apólice Master**, a maior **Franquia** dentre as apólices deverá incidir sobre a **Reclamação**, exceto nas situações em que a legislação ou regulamentação local não o permitir, hipótese em a **Franquia** incidente sobre a apólice em que se originar a **Reclamação** deverá ser aplicada.

6. REEMBOLSO DE EXCESSO DE LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA:

6.1. Se a **Seguradora Local** for obrigada a pagar qualquer importância em descumprimento às condições desta Cláusula Particular ou acima do **Límite Total Agregado Combinado** em desrespeito às disposições da cláusula 2 – Límite Total Agregado Combinado, o **Tomador** da **Apólice Master** deverá pagar à **Seguradora** o valor excedente ou pago em desconformidade com estas condições.

6.2. O **Tomador** da **Apólice Master** também estará obrigado ao pagamento deste valor excedente ou pago em desconformidade com estas condições nos casos de indenizações acima do **Límite Máximo de Garantia** das **Apólices Integrantes do Programa Mundial** em situações não abarcadas pela cláusula 3 – Diferença em Condições e Limites.

6.3. Qualquer quantia devida sob estes termos deverá ser paga pelo **Tomador** em 30 (trinta) dias após a notificação da **Seguradora** que contenha os detalhes do pagamento da indenização e/ou despesas incorridas.

7. ADMINISTRAÇÃO DAS APÓLICES DO PROGRAMA MUNDIAL:

7.1. O **Tomador** atuará na representação de cada uma de suas **Subsidiárias** sujeitas às **Apólices Integrantes do Programa Mundial** quanto à estruturação, negociação, contratação, implementação e gerenciamento de todas as **Apólices Integrantes do Programa Mundial**, incluindo o seu conteúdo, salvo pelas obrigações próprias das **Subsidiárias** e outras **Partes Seguradas** em suas respectivas jurisdições.

7.2. Os **Avisos de Sinistro** e **Notificações**, devem ser submetidos primeiramente para a seguradora responsável sob a **Apólice Integrante do Programa Mundial** e, caso guardem as condições para acionamento do **Programa Mundial**, em seguida, à **Seguradora** da **Apólice Master**.

7.3. Além das notificações obrigatórias, o **Tomador** e suas **Subsidiárias** ficam obrigados a notificar por escrito esta **Seguradora**, tão logo tenha conhecimento dos eventos abaixo relacionados:

- a) Reclamações, e/ou
- b) Investigações, audiências ou inquéritos; e/ou
- c) Notificação de Expectativas, relativas a circunstâncias de possíveis Reclamações e/ou todo e qualquer sinistro.



Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

Em consideração ao **Prêmio** cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a esta **Apólice**:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta **Apólice**, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente **Apólice** não cobrirá qualquer:

- i. entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da **Área Específica**, ou sediada na **Área Específica**; ou
- ii. pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em **Área Específica**; ou
- iii. **Reclamação**, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma **Área Específica**; ou
- iv. perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na **Área Específica**, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma **Área Específica**.

Área Específica significa:

- a. a República de Belarus; ou
- b. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da **Apólice**, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de **Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional**.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexequível devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.